



Regulamento do Regime Especial de Dependência (RED)

Dispõe sobre o Regime Especial de Dependência (RED) nos Cursos de Graduação, para recuperação de estudos em unidade curricular com reprovação por nota.

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe o Capítulo VII, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFMS, **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer a adoção do Regime Especial de Dependência (RED) para recuperação de estudos dos discentes, nos casos de reprovação em unidade curricular por nota e não decorrente de frequência insuficiente, quando será permitido novo processo de avaliação sem a exigência de frequência na respectiva unidade curricular, em conformidade com o presente Regulamento.

Art. 2º A oferta de unidades curriculares em RED deverá estar prevista no respectivo Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado de cada curso informar à respectiva Coordenação de Gestão Acadêmica (COGEA) a relação de unidades curriculares que poderão ser cursadas em RED, a cada semestre letivo.

Art. 3º A matrícula do discente em RED ocorrerá no atendimento às seguintes condições:

- I. limite de até 02 (duas) unidades curriculares por semestre letivo;
- II. que a unidade curricular em que houve reprovação tenha sido cursada uma única vez, com nota não inferior a 4,0 (quatro);
- III. que o RED seja requerido pelo discente preferencialmente na oferta subsequente, em período estabelecido para matrícula em Calendário Acadêmico;
- IV. uma vez matriculado em RED o estudante não poderá solicitar cancelamento desta unidade curricular.

§1º Aos estudantes com dependência em unidades curriculares de períodos anteriores à publicação do presente Regulamento, poderá ser admitida flexibilização nos itens I e III, ficando a cargo da Coordenação do respectivo Curso o planejamento para tal atendimento.

§2º Caberá à Coordenação do Curso encaminhar à DIREN do *campus* a relação dos discentes que tenham solicitado a matrícula em unidade curricular conforme este Regulamento.

Art. 4º O registro do aproveitamento do discente nas unidades curriculares cursadas em RED se dará:

- I. quanto à frequência - será utilizada a somatória das presenças do discente obtida na primeira matrícula na referida unidade curricular;



- II. quanto à avaliação do aproveitamento acadêmico em RED – terá como base as notas obtidas nas avaliações previstas no Plano de Ensino da unidade curricular, em consonância com o Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFMS.

Art. 5º Será de responsabilidade do discente que requerer o RED informar-se junto ao respectivo docente sobre a programação da unidade curricular, especialmente no que diz respeito a datas, locais e horários de aulas, atendimentos, trabalhos acadêmicos e atividades avaliativas.

Art. 6º É obrigatório o comparecimento presencial do discente para realização das avaliações.

Art. 7º Quando coincidirem os horários da avaliação de uma unidade curricular regular e de uma unidade curricular em RED, o discente deverá requerer à Coordenação de Curso, em requerimento único, disponibilizado na Central de Relacionamento, um horário especial para a avaliação em RED, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 8º Além das unidades curriculares com oferta regular no respectivo semestre letivo, poderão ser oferecidas, exclusivamente em RED, unidades curriculares não ofertadas no respectivo semestre, desativadas em decorrência de alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ou desativadas em decorrência da extinção de curso.

§1º Na hipótese de reprovação em RED em unidade curricular desativada, o discente deverá cursar a unidade curricular equivalente do novo currículo, sendo a frequência obrigatória.

§2º Ao docente indicado pela Coordenação do Curso ou DIREN para ministrar unidades curriculares desativadas em RED, será concedida 1 (uma) hora/aula semanal por unidade curricular, para fins de atendimento aos discentes, elaboração, correção e lançamentos das avaliações.

Art. 9º O(s) semestre(s) em que o discente permanecer vinculado ao curso exclusivamente em decorrência de unidades curriculares em RED será(ão) considerado(s) para cômputo do prazo máximo de integralização curricular.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, ouvida a DIREN do campus.

Art. 11 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Pró-Reitoria de Ensino
Diretoria de Educação Superior